

O Reitor da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 39 do Regimento da Reitoria, aprovado pela Resolução nº 006/CUN/98, de 04/08/98, e tendo em vista o que consta do Processo nº 23080.020557/2002-90,

**R E S O L V E :**

**PORTARIA Nº 020/GR/2003** – APROVAR o Regimento Interno do **Museu** Universitário da Pró-Reitoria de Cultura e Extensão, que sob a forma de anexo integra esta Portaria.

2. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFSC.

**ANEXO DA PORTARIA Nº020/GR/2003**  
**REGIMENTO INTERNO DO MUSEU UNIVERSITÁRIO**  
**PROFESSOR OSWALDO RODRIGUES CABRAL**

**TÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS E FINALIDADES**

**Art. 1º** O presente Regimento define a estrutura do **Museu** Universitário Professor Oswaldo Rodrigues Cabral e disciplina as suas atribuições.

**Art. 2º** O **Museu** Universitário, é um órgão suplementar, previsto no Estatuto da Universidade Federal de Santa Catarina, com subordinação direta ao Reitor, tem por finalidade desenvolver atividades de pesquisa, ensino e extensão na área antropológica e museológica, atendendo a Universidade na sua finalidade e ao público em geral.

**Art. 3º** O **Museu** Universitário será dirigido por um Diretor, nomeado pelo Reitor.

**Parágrafo único:** Nas faltas e impedimentos do Diretor, o **Museu** será dirigido por um dos seus diretores de divisão, indicado pelo Diretor e designado pelo Reitor, acumulando esta função com o exercício do respectivo cargo.

**TÍTULO II**  
**DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DAS COMPETÊNCIAS**

**CAPÍTULO I**  
**DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**Art. 4º** Para desenvolver as atividades que competem ao **Museu** Universitário, o Diretor contará com a seguinte estrutura organizacional:

- I** - Serviço de Expediente;
- II** - Divisão de Museologia;
- II** - Divisão de Pesquisa.

**CAPÍTULO II**  
**DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 5º** Compete ao **Museu** Universitário:

- I- desenvolver pesquisas na área de etnologia, arqueologia, museologia e cultura popular;
- II- colaborar na formação e no aperfeiçoamento de profissionais na área de sua especialidade;
- III- implantar uma política museológica na Universidade;

- IV- desenvolver atividades voltadas à conscientização da sociedade quanto a importância dos bens culturais;
- V- manter intercâmbio com outras entidades congêneres visando ao aperfeiçoamento de seus serviços;
- VI- incentivar a criação de **museus** em municípios do Estado de Santa Catarina;
- VII- executar outras atividades inerentes à área ou que venham a ser delegadas pela autoridade competente.

**Art. 6º** Ao Diretor do **Museu** Universitário incumbe planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar a execução das atividades afetas a sua área de competência.

**Art. 7º** Compete ao Serviço de Expediente:

- I- promover a recepção e o atendimento de pessoal;
- II- organizar a agenda do dirigente da Unidade;
- III- prestar apoio administrativo incluindo a elaboração de atos e expedientes em geral, relacionados com a área de atuação da Unidade;
- IV- encarregar-se do recebimento, registro, distribuição interna e expedição de documentos;
- V- executar serviços complementares de administração de pessoal, material e orçamentário-financeiro;
- VI- promover a comunicação interna sobre assuntos relacionados aos serviços, quando solicitados pelo dirigente;
- VII- executar outras atividades inerentes à área ou que venham a ser delegadas pela autoridade competente.

**Art. 8º** Compete à Divisão de Museologia planejar, organizar, coordenar, dirigir e controlar os serviços de exposição interna e externa; catalogação, conservação e restauração do acervo; orientação de estagiários; oferecimento de cursos e palestras, assim como executar outras atividades a serem delegadas pela autoridade competente.

**Art. 9º.** Compete à Divisão de Pesquisa planejar, organizar, coordenar, dirigir e controlar os estudos e pesquisas na área antropológica; orientação de estagiários; organização de cursos de extensão; intercâmbio com outras instituições congêneres; divulgação de resultados obtidos nas pesquisas, assim como outras atividades a serem delegadas pela autoridade competente.

### **TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 10** Os casos omissos no presente Regimento serão solucionados pelo dirigente da unidade e, em última instância, pelo Reitor, observadas as normas legais pertinentes.

**Art. 11** O presente Regimento, aprovado pelo Reitor, entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial.

(22/01/2003)